



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025  
DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA GIGA  
INFOMUSIC LTDA – CNPJ: 42.676.495/0001-13.**

**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa **A GIGA INFOMUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º: 42.676.495/0001-13, com sede na Rua Engenheiro Octávio Tavares, 3700 Candelária, CEP: 59.066-020 Natal/RN, sob o doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Marcelo Batista de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.355.344-23, portador da cédula de identidade nº 2227753, residente e domiciliado a cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA AS BANDA FILARMÔNICA, FANFARRAS ESCOLARES E BANDA MARCIAL JUCURUTUENSE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	Pele resposta “14” polegadas - Pele tamanho 14 polegadas de resposta transparente para caixa de bateria. Pele transparente de 75 microns com perfil de alumínio pequeno.	IZZO	UND	50,000000	21,00	1.050,00
00002	Pele leitosa “14” polegadas - Pele Leitosa 14 Polegadas Para Surdo Ou Caixa Tarol Percussiva Fabricada Em Nylon Leitoso P2 190 Microns Com Perfil De Aro Reforçado Em Alumínio.	IZZO	UND	100,000000	21,00	2.100,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

00003	Esteira 24 fios, para 14 polegadas. - Quantidade de fios: 24. Diâmetro compatível: 14 ". Material: Aço.	SPANKING	UND	70,000000	30,00	2.100,00
00004	Par de baquetas p/ caixa - Ponta de madeira em forma de gota extremamente grande ponto indicadas para caixas marciais ou de fanfarras destino também para toques mais intenso. Sonoridade volumosa e tonalidade mais grave.	SPANKING	UND	200,000000	14,00	2.800,00
00005	Pele para bombo "22" polegadas - Pele para bumbo e surdo de 22\; Diâmetro: 22\; Material: Poliéster P3 (250 microns), perfil(aço) em alumínio.	IZZO	UND	37,000000	56,00	2.072,00
00006	Baqueta surdo - Tipo: para surdo. Ponta: madeira. Material: madeira. Dimensões: 365mm de comprimento 25mm de diâmetro.	LIVERPOOL MASTER	UND	60,000000	9,50	570,00
00007	Par de baqueta para Bombo - Também conhecida como Maçaneta, possui cabeça de pelúcia para bumbo marcial ou de fanfarras. Possui cordão pendente no cabo para a prática de giros. Material: madeira. Material da cabeça: madeira revestida com pelúcia. Dimensões: 300mm de comprimento 25mm de diâmetro.	LIVERPOOL MASTER	UND	35,000000	40,00	1.400,00
00008	Talabarte de 2 ganchos - Talabarte 2 ganchos para surdo, bumbo ou tarol com regulagem de tamanho, na cor preta. - Material: Nylon - Comprimento x Largura: 80 cm x 5 cm - É ajustável: Sim	SONATA	UND	100,000000	20,00	2.000,00
00009	Pele leitosa "12" polegadas - Pele Leitosa, tamanho 12" ideal para instrumentos de percussão com diâmetro de 12" polegadas (diâmetro de aprox. Ø30,8 cm). - Tipo de Pele: Leitosa Branca;; Material da Pele: Poliéster;; Material do Aro: Alumínio;; Tamanho da Pele: 12" (aprox. Ø30,8 cm); Tamanho da Pele	IZZO	UND	10,000000	14,15	141,50





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

	Total com aro: Ø31,9 cm;; Diâmetro interno: Ø30,6cm ); Espessura do Alumínio: 6mm;; Altura total Aprox. (Pele + Aro): 7mm;; Cor da Pele: Leitosa (Branco)					
00010	Caixa de palheta para sax alto 2/5 - Palheta Tradicional Para Sax Alto 2 ½ Vandoren SR2125 Caixa Com 10 Unidades; - Estas palhetas são reconhecíveis pela linha direita que delimita o limite da área da cana; - Apresentam ponta mais fina, com o coração mais espesso; - Permite uma articulação viva com sonoridade cheia; - Dureza: 2 ½; - Caixa com 10 unidades.	RICO ROYAL	UND	2,000000	357,98	715,96
00011	Surdo - Corpo: Alumínio; - 30cm x 12" Polegadas; - Pele Leitosa; - 6 Afinações	LUEN	UND	5,000000	344,00	1.720,00
00012	Tarol 12 polegadas 10cm x12" - Medidas: 12" x 10cm; Pele bateadeira leitosa; Pele de resposta cristal transparente; 6 afinadores em tirante	LUEN	UND	8,000000	260,00	2.080,00
00013	Ganzá Médio 15 x 4 cm em Alumínio Brilhante - Produto: Ganzá Médio - Material: Alumínio - Acabamento: Pintura eletrostática em cor brilhante - Dimensões: 15 cm de comprimento x 4 cm de diâmetro - Peso: Leve (ideal para uso prolongado sem fadiga)	LIVERPOOL	UND	8,000000	35,00	280,00
00014	Pandeirola Meia Lua Profissional - Produto: Pandeirola / Pandeiro Meia Lua Profissional - Modelo: Profissional – Linha Coloridos - Formato: Meia lua (ergonômico, ideal para marchas e performances em movimento) - Material do corpo: Plástico ABS de alta resistência	SPANKING	UND	3,000000	34,00	102,00
00015	Flauta Doce Soprano (Sistema Germânico) com Bag e Vareta de Limpeza - Produto: Flauta Doce Soprano - Afinação: Dó (C) -	YAMAHA	UND	40,000000	55,00	2.200,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufráasio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

	Sistema: Germânico (modelo alemão – facilitado para iniciantes) - Material: Resina plástica ABS de alta durabilidade - Cor: Creme (acabamento fosco suave) - Corpo: 3 peças (cabeça, corpo e pé), com encaixe firme e ajuste preciso - Extensão: Dó (C5) ao Ré (D7) – aproximadamente duas oitavas - Sonoridade: Timbre doce, limpo e equilibrado, ideal para estudos e práticas pedagógicas - Acessórios inclusos: - Bag plástico para armazenamento e transporte - Vareta de limpeza rígida, apropriada para higienização interna					
00016	Boquilha Sax Soprano 7 - Material: Boquilha fabricada em ebonite Preto. - Abertura: 7 – 1,70 mm - Nível: Intermediário – Profissional; Medidas do produto com embalagem:; 15 X 4,5 X 4,5 cm	SOLIST	UND	1,000000	235,00	235,00
00017	Conjunto de Sinos de Mão Diatônicos de Metal (8 Notas) - Produto: Conjunto de Sinos de Mão - Número de notas: 8 notas diatônicas (escala de Dó maior: C5 a C6) - Afinação: Precisa, padrão 440Hz (A4) - Notas inclusas: C (Dó), D (Ré), E (Mi), F (Fá), G (Sol), A (Lá), B (Si), C (Dó) - Material dos sinos: Metal esmaltado com acabamento colorido (cada nota em uma cor diferente) - Sistema de toque: Mecanismo interno com martelo fixo que soa ao agitar o sino - Cores: Cores vibrantes e padronizadas para facilitar a identificação visual das notas (seguem o padrão de instrumentos coloridos pedagógicos)	TURBINHO	UND	4,000000	269,00	1.076,00
00018	Violão Acústico Iniciante Nylon VCA103N – 6 Cordas - Produto: Violão acústico para iniciantes -	VOGGA	UND	8,000000	389,00	3.112,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufráasio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

	Modelo: VCA103N - Cordas: 6 cordas de nylon (macias, ideais para iniciantes) - Tampo: Linden (madeira laminada leve e com boa ressonância) - Faixa e fundo: Linden - Braço: Basswood com reforço interno - Escala: Dark maple (acabamento escurecido) – 19 trastes - Acabamento: Verniz brilha -					
00019	Glockenspiel / Lira de Marcha 32 Teclas – QGS0632- Com Colete - Produto: Glockenspiel de Marcha (Lira) - Marca: Quasar - Modelo: QGS0632 - Número de teclas: 32 teclas - Material das teclas: Alumínio de alta qualidade, com acabamento anodizado - Ajustagem: Precisa em 440Hz (padrão internacional) - Extensão tonal: Fá (F5) a Dó (C8) - Estrutura: Corpo em estrutura metálica leve e resistente, ideal para uso em deslocamento - Formato: Tradicional em forma de lira, com suporte traseiro - Corpo/armação: Pintura eletrostática em preto	PRINCE	UND	2,000000	2.199,00	4.398,00
00020	Xilofone Musical Infantil Cromático com Estojo (25 Notas) - Produto: Xilofone Infantil Cromático - Número de notas: 25 notas (escala cromática completa) - Ajustagem: C (Dó) a C (Dó duas oitavas acima), incluindo sustenidos e bemóis - Material das teclas: Chapas metálicas pintadas, com ótima ressonância sonora - Material da base: Estrutura em plástico resistente	MY PERCUSSION	UND	2,000000	160,00	320,00
00021	Pele de repique 10” polegadas - Material: Nylon;; Aro: Alumínio;; Polegadas: 10';; Compatibilidade: Pandeiro, Repique, Caixa, Rebolo	IZZO	UND	4,000000	15,00	60,00
00022	Pele de Repique 08” polegadas - Material: Nylon;; Aro: Alumínio;;	IZZO	UND	10,000000	16,00	160,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

	Polegadas: 08'';; Compatibilidade: Pandeiro, Repique, Caixa, Rebolo					
00023	Par de baquetas para repique - Baqueta em Nylon para Repique, timbal ou bacalhau; -Contem 2 (duas) baqueta; -Material: Nylon; -Cabo: Revestido; -Dimensões: 40cm x 6mm; -Estrutura: levemente flexível	LIVERPOOL	UND	8,000000	15,50	124,00
00024	Óleo Lubrificante Sintético Para Pistos - Lubrificante para pisto, de 60 ml V260.; Para trompete, tuba, Euphonium, trombone de pisto e outros instrumentos de sopro que possuir sistema de válvulas (Pistos).	SCOTT	UND	10,000000	19,00	190,00
00025	Grease Graxa P/ Tubos E Afinações Trompetes Trombones Tubas - Grease para tubos e afinações de instrumentos da família dos metais é um lubrificante desenvolvidos com uma fórmula de base sintética, proporcionando um deslize melhor do que as graxas com base mineral evitando o emperramento das partes ao desmontar. - Lubrificante em graxa pastosa; - Composição: sintética; - Produto não perecível; - Inodoro	SCOTT	UND	10,000000	18,00	180,00
00026	Creme slide lubrificante para vara de trombone - Creme slide lubrificante para vara de trombone tipo trombontine .	SUPERSLICK	UND	5,000000	75,00	375,00
00027	Xequerê Artesanal Grande - Material: Cabaça Purungo, Cordão, Miçangas de Plástico; - Cores: Sortidas; - Cordão Encerado; - Altura: 44cm altura aproximadamente; - Comprimento: 30cm aproximadamente; - Peso: 920g aproximadamente	NASSOR	UND	2,000000	228,00	456,00
00028	Atabaque Madeira Tarraxa 1 metro, com Suporte. - Medidas aproximadas;; Atabaque: 100 cm	SALLES	UND	3,000000	1.060,00	3.180,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

	altura - (com suporte 115 cm); Boca: 25 cm; Madeira: Pinus; Afinação: Tarraxa; Pele: Animal; Cor: Incolor; Com suporte					
00029	Caxixi Para Berimbau Palha Trançada - Cor: Natural ; Material: Palha; Acabamento: Trançado ; Tipo: Chocalho; Tamanho: Pequeno; Comprimento: 13 cm; Largura: 7 cm; Altura: 7 cm; Peso: 50 g	ATACADO DA ARTE	UND	6,000000	34,00	204,00
00030	Agogô Duplo De Castanha Natural - Material da Base: Madeira; Material da Boca: Castanha; Material da Baqueta: Madeira; Cor: Natural; Quantidade de Bocas: 2; Med. Comprimento Total: 28 cm; Comprimento das Bocas: 8 cm; Largura: 9 cm; Altura: 2 cm; Comprimento da Baqueta: 18,5 cm; Peso: 356g	RDA	UND	4,000000	158,00	632,00
00031	Pandeiro De 10" Pele Animal – Natural - Pandeiro Profissional, Pele Couro, diâmetro de 10 polegadas, 6 platinelas.	TORELLI	UND	3,000000	175,00	525,00
00032	Cabo P10 X P10 Blindado Profissional 5mt Instrumento Musical - Cabo P10 Macho 5 Metros para Áudio Guitarra Violão Caixa Passiva Igreja Mono Plug Metal Qualidade Sonora Profissional	ROXTONE	UND	5,000000	49,00	245,00
00033	Pedestal Suporte Girafa Para Microfone Com Regulagem Altura Cor Preto - Pedestal para microfones desenvolvido com um sistema de travamento e um design simples, com peças e encaixes que garantem uma constituição robusta, forte e durável.; Possui um sistema de torque na extensão do tubo para ajustar a altura. O pedestal conta com base retrátil e pés com proteções antiderrapantes.; A altura mínima é de 100 cm, enquanto o tamanho	ROXTONE	UND	5,000000	115,00	575,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

	máximo chega a 195 cm.; O tubo superior, onde encaixa o suporte tipo cachimbo e o microfone, conta com 75 cm de comprimento, e o tubo principal (base) tem 130 cm.					
00034	Cabo De Microfone Balanceado Xlr Macho X Xlr Femea 5m Metros - Cabo de Microfone e DMX Profissional - Conector de Níquel, Dupla Blindagem e Fabricação Própria da Eletrolon	ROXTONE	UND	5,000000	50,00	250,00
Total:						37.628,46

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3 A Proposta do contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

2.1- O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **fornecimento contínuo**, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 - O valor da contratação é de **R\$ 37.628,46 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025  
DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

**6 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19 de setembro de 2025**.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1** A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.
- 7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

- 8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufráasio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025  
DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

- 8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025  
DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

i.O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025  
DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**I - Gestão/Unidade:**

07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**II - Fontes de Recursos:**

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**III - Programa de Trabalho:**

0012 - Educação para todos

0013 - Cultura para todos

**IV - Elemento de Despesa:**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**V – Projeto/Atividade:**

2244 AMPL.MANUT.PROG.FANFARRAS E BANDAS ESCOLARES





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025  
DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.**

Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**DISPENSA Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25080003/2025**

Jucurutu/RN, 09 de outubro de 2025.

---

**Iogo Nielson de Queiroz e Silva**  
Prefeito Municipal  
P/CONTRATANTE

---

**Marcelo Batista de Oliveira**  
P/CONTRATADA

